



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 247/2025 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, considerando o que consta deste Processo Administrativo em epígrafe, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do inciso VI, do Art. 30 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 3442/2018, para a celebração de parceria a ser executada pelo regime de mútua cooperação, entre este Município e a entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **CURIO FUTEBOL CLUBE**, CNPJ sob nº 49.007.202/0001-54, tendo por objetivo o desenvolvimento do Programa “Esporte de Ouro”, destinado às áreas da educação, do esporte, social, saúde, turismo e educação, proporcionando benefícios para formação esportiva, desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, jovens e Adultos, conforme abaixo:

### 1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CURIO FUTEBOL CLUBE.
- 1.2. Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.
- 1.3. Considerando a necessidade do município em suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.
- 1.4. Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.
- 1.5. Considerando que NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE recursos financeiros, bem como, não haverá comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, ficam dispensadas as demais exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 33, I, § 1º) e do Decreto Municipal nº 3442/2018, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que a entidade CURIO FUTEBOL CLUBE exerce trabalhos inerentes à formação esportiva, desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, jovens e Adultos, conforme Plano de Trabalho apresentado.

### 2 – FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Segundo se retira dos artigos 2º, 29 e 33, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar acordo de cooperação, que não envolvam recursos financeiros, dispensado o chamamento público, senão vejamos:

*Lei nº 13.019/2014:*

*Art. 2º (...)*

*VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;*

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*(...)*

*§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (g.n.)*

- 2.2. Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

- 2.3. Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que será formalizado o acordo de cooperação, sem transferência de recursos financeiros, fica dispensado o chamamento público, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 30 do mesmo diploma, que dita:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Lei nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

2.4. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DESCRÍÇÃO DO OBJETO:

O Programa Esporte de Ouro traz benefícios para formação esportiva, desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, jovens e Adultos. Todas as categorias esportivas populares e acessíveis, podem ser uma excelente opção para oferecer a esse público oportunidades de desenvolvimento de habilidades motoras, trabalho em equipe, disciplina, respeito, entre outros aspectos. Além disso, o esporte é um fator fundamental para promoção de saúde, bem estar, oferecendo um ambiente seguro e positivo para que eles possam se desenvolver.

## DESCRÍÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO:

*Promover a capacitação contínua de crianças, jovens e adultos do município, para que sejam multiplicadores do esporte e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso social perante a comunidade. O objetivo geral deste projeto é que para além da formação esportiva, habilidades técnicas, táticas e físicas de jovens jogadores, proporcionando uma experiência de aprendizagem positiva e divertida no esporte. O projeto deve ter como objetivo fomentar o esporte, as habilidades e valores que os ajudem a ter sucesso na vida, como trabalho em equipe, disciplina, respeito, liderança, perseverança e autoconfiança.*

## PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

*Todos os municípios independente de faixa-etária, envolvendo a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento da prática de esportes.*

## 3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS:

3.1. Os documentos apresentados foram os exigidos e estão de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3442/2018.

## 4 – DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. CURIO FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 49.007.202/0001-54, com sede na Rua Padre Vicente Gaudinieri, nº 229, Bairro Centro, Cidade de Pilar do Sul, SP.

4.2. Nomes Indicados para Assinatura: PEDRO CÉSAR AMORIM DE QUEIROZ, CPF sob nº 410.712.058-97 (Presidente – CURIO FUTEBOL CLUBE); João Vitor Nicomedes de Oliveira, CPF sob nº 408.002.678-18 (Vice Presidente - Testemunha).

## 5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Em atendimento ao determinado no art. 7 da Lei nº 14.133/2.021, fica desde já nomeado o senhor THIAGO RAFAEL DE SOUZA, CPF sob nº 322.396.058-98, Secretário de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ, para efetuar o acompanhamento, fiscalização da execução do objeto deste Termo, por parte do Município.

## 6 – DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura ou no endereço eletrônico: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/home>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

## 7 – DA DELIBERAÇÃO

7.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, verificamos que a dispensa de chamamento público se revela imperiosa, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

7.2. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

## 8 – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente Dispensa de Chamamento Público, por tratar-se de acordo de cooperação, com fulcro no art. 33, I, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Pilar do Sul, 01 de julho de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**THIAGO RAFAEL DE SOUZA**  
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude